



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público nº 32/2022

Processos Administrativos n.º 935/2021, 1932/2021 e 5585/2021  
Concorrência Pública nº. 01/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **PILAR CEREAIS LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Antônio Lacerda, n.º 955, bairro Zona Industrial, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.098.638/0001-20, representada neste ato pelo Sr(a) **ELIANE CRISTINA DE BARROS NASCIMENTO**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 18.956.605-x, cadastrado no CPF/MF sob n.º 072.824.648-12, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do terreno urbano conforme abaixo:**

ITEM 04	LOTE N-4	Com área de 5.260,43 m <sup>2</sup> , sem construção.
		Localizado na Rua Adão Domingues, Campo Grande, Zona Industrial.
Com as seguintes distâncias e confrontações: a presente descrição inicia-se no alinhamento com a Rua Adão Domingues e na divisa com a empresa "Mercantil Coroado Ltda", deste ponto segue em reta na distância de 72,60 metros confrontando com a empresa "Mercantil Coroado Ltda.", deste ponto segue em reta na distância de 39,88 metros confrontando com a empresa "Hélio de Moura-Me"; deflete à direita e segue em reta na distância de 44,57 metros confrontando com a empresa "Martplasty Indústria e Comércio de Plásticos Ltda Me", deflete à direita e segue em reta na distância de 0,81 metros confrontando com a empresa "Coesa- Comércio e Construção Ltda Me"; deflete à direita e segue em reta na distância de 111,69 metros com a empresa "Pilar Cereais Ltda Me"; deflete à direita e segue em reta na distância de 48,65 metros confrontando com a "Rua Adão Domingues" até seu ponto inicial, encerrando assim o polígono acima descrito".		

**Cláusula 2ª** – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

**Parágrafo Único** - Atendidas as condições previstas no Art. 7º da Lei 1108/92, bem como as condições contratuais, a concessionária poderá receber doação definitiva do terreno.

**Cláusula 3ª** - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se a empregar 75 (setenta e cinco) funcionários diretos residentes no município.

**Parágrafo Único** - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

**Cláusula 4ª** - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "Beneficiamento de Arroz e outros", e que a empresa deverá apresentar projeto arquitetônico (conforme apresentado na proposta do certame) devidamente aprovado nos órgãos públicos antes do início das obras, e iniciar as atividades no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

**Cláusula 5ª** - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo Único** – A isenção de que trata a Clausula 5ª não se aplica ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme Lei Complementar nº 303/2017.

**Clausula 6ª** – Será devida contrapartida equivalente à de 5% do valor de avaliação do terreno correspondente, em favor do município de Pilar do Sul, como condição para assinatura do contrato de concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Parágrafo Único** – A contrapartida financeira apresentada não será restituída sob quaisquer motivos, inclusive nos casos de desistência, descumprimento das obrigações assumidas, falência, concordata, rescisão contratual, dentre outros; independente do prazo no qual vigorou o presente termo, ficando, desde já, ciente a concessionária, que o valor depositado não será devolvido parcial ou totalmente.

**Cláusula 7ª** - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB (quando atividade exigir).

**Cláusula 8ª** - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

**Cláusula 9ª** – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

**Cláusula 10ª** - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal  
Concedente

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

TALITA COSTA OLIVEIRA VENÂNCIO  
Secr. de Administração e Recursos Humanos

PILAR CEREAIS LTDA - EPP  
ELIANE CRISTINA DE BARROS NASCIMENTO  
Concessionária

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_